



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 12/2020

O **Diretor do CONFAZ**, no uso de suas atribuições prevista no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como no inciso II do art. 3º da Portaria nº 525, de 7 de dezembro de 2017, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e nos termos do §3º da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o **ESTADO DO AMAZONAS**, representado pelo seu Secretário de Fazenda Alex Del Giglio, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ de:

- **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS** e de **ATOS CONCESSIVOS VIGENTES E NÃO VIGENTES EM 08 DE AGOSTO DE 2017**, e da correspondente **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujas relações dos atos normativos foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 30 de outubro de 2019, por meio da **Resolução nº 0028/2019-GSEFAZ**, de 30 de outubro de 2019;

- **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO** de **ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NOS MESES DE AGOSTO, SETEMBRO e DEZEMBRO DE 2017; JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, AGOSTO, NOVEMBRO e DEZEMBRO DE 2018 e JANEIRO, FEVEREIRO, ABRIL, MAIO e OUTUBRO de 2019** que **ESTENDERAM** benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, na forma da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, acompanhada da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**.

Na hipótese do Estado do Amazonas não vier a reinstaurar os benefícios fiscais objeto de EXTENSÃO deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Os depósitos foram efetuados nos dias **1º, 13 e 29 de novembro de 2019; 9 e 14 de janeiro de 2020**, via internet, por correio eletrônico, e com o uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado do OFÍCIO Nº 2293/2019-GSEFAZ, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2019.

O Estado do Amazonas declarou no dia **15 de janeiro de 2020** que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101181/2019-58, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva via internet, por correio eletrônico, uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado do OFÍCIO Nº 2293/2019-GSEFAZ.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 12/2020.

Brasília/DF, 16 de janeiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

RENATA LARISSA SILVESTRE

Diretora do CONFAZ - Substituta

(Portaria nº 303, de 17.07.18, publicada no DOU de 19.07.18)



Documento assinado eletronicamente por **Renata Larissa Silvestre, Diretor(a) Substituto(a)**, em 16/01/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5965964** e o código CRC **0A46CAC3**.

Referência: Processo nº 12004.101181/2019-58.

SEI nº 5965964